



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 8.974, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Agenda Jovem e adota outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

**CONSIDERANDO** a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens; e,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 3509700.406.00026319/2025-11;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Será designado o servidor Sr. Mateus Barros da Silva, da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Estratégico para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

**Art. 3º.** A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

**Art. 4º.** Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

**Art. 5º.** A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

- I – cidadania, participação social e política e a representação juvenil;
- II – educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
- III – profissionalização, trabalho e renda;
- IV – diversidade e igualdade;
- V – comunicação e liberdade de expressão;
- VI – sustentabilidade e meio ambiente;
- VII – território e mobilidade;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- VIII – Segurança pública e acesso à justiça; e
- IX – divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

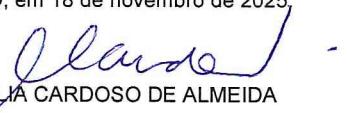
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 18 de novembro de 2025.

  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 18 de novembro de 2025,

  
**CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA**  
Chefe do Setor de Atos Oficiais